

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS

EDITAL N.º 3 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - SEDEST, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 – RETIFICAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal** e tendo em vista a autorização do Presidente do Conselho de Políticas de Recursos Humanos, aprovada na 1041ª Reunião Ordinária e homologada pelo **Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 10 de novembro de 2008, torna pública a retificação do Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 – SEDEST, de 15 de dezembro de 2008, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* em 17 de dezembro de 2008, conforme segue:

1. Alterar a informação constante do subitem 2.1.2, que passa a ter a seguinte redação: “**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:** executar atividades de proteção social especial em unidades de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento, e assistência às crianças, adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência sob seus cuidados; e importância das normas de convivência comunitária; exercer papel de mediador de conflitos; participar e contribuir para o processo de reintegração familiar dos usuários e colocação em família substituta, ou similares; participar da vida escolar dos assistidos; zelar pela integridade física, emocional e mental das crianças, adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência; auxiliar na construção da autonomia e da autogestão dos usuários; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área”.

2. Alterar a informação constante do subitem 2.2.2, que passa a ter a seguinte redação: “**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:** executar atividades em unidades de proteção social básica e/ou especial, relacionadas à recepção, cadastramento, registro e acompanhamento do usuário da assistência social, dando prosseguimento às orientações estabelecidas no estudo de caso gerado pelo Assistente Superior; servir de ligação entre a comunidade e os serviços de assistência social; auxiliar as pessoas nos serviços de promoção e proteção social; identificar situações de vulnerabilidade e risco individuais e coletivos; promover a educação social para a conquista da cidadania; acompanhar e encaminhar usuários às unidades da rede socioassistencial; notificar aos serviços da assistência social os casos que necessitam vigilância; efetuar o cadastro dos usuários; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes aos programas sociais; participar das ações de pesquisa de campo; realizar visitas domiciliares; acompanhar as condições de vida das famílias inseridas nos serviços socioassistenciais; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área”.

3. Alterar a informação constante do subitem 2.2.5, que passa a ter a seguinte redação: “**2.2.5. JORNADA DE TRABALHO:** 30 (trinta) horas semanais, devendo fazer opção para 40 horas semanais”.

4. Alterar o item 8. **DA AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SOCIOEDUCATIVA**, que passa a ter a seguinte redação: “**DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**”.

8.2 da Avaliação de Títulos e de Experiência Profissional, que passa a ter a seguinte redação: “Somente serão aceitos os certificados a seguir relacionados, observados os limites de pontuação. Os certificados e comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.

8.2.1. ITEM DE AVALIAÇÃO: Curso de Formação

8.2.1.1. TÍTULO: Curso de Formação, devidamente registrado, na área socioassistencial, fornecido por instituição reconhecida pelos órgãos de Assistência Social.

8.2.1.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

8.2.1.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

8.2.2. ITEM DE AVALIAÇÃO: Capacitação.

8.2.2.1. TÍTULO: Certificado de capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, na área socioassistencial, fornecido por instituição reconhecida pelos órgãos de Assistência Social.

8.2.2.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

8.2.2.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

8.2.3. ITEM DE AVALIAÇÃO: Seminários e Congressos

8.2.3.1. TÍTULO: Certificado de comparecimento em Seminários e Congressos promovidos pelos órgãos de Assistência Social.

8.2.3.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por certificado.

8.2.3.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

8.2.4. ITEM DE AVALIAÇÃO: Tempo de serviço prestado em organizações, com experiência comprovada em projetos sociais relacionados à área de atuação.

8.2.4.1. TÍTULO: Ano completo de efetivo exercício em prestação de serviço em organização relacionada à área de atuação.

8.2.4.2. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano completo.

8.2.4.3. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0 (dois pontos)”.

5. Acrescentar os subitens 8.11, 8.12 e 8.13 com a seguinte redação:

“8.11. Não será computado, como tempo de serviço, o período de estágio.

8.12. A comprovação de tempo de serviço público em cargo efetivo será feita mediante apresentação de certidão de tempo de serviço ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração emitida pelo setor de pessoal, ou equivalente, da organização contratante.

8.12.1. A certidão, ou declaração emitida pelo empregador, deverá constar claramente a descrição do serviço e o nível de atuação como profissional, bem como o período de início e de término do trabalho realizado.

8.13. Não será computado como experiência profissional o tempo de serviço prestado simultaneamente a serviço cujo tempo já tenha sido computado”.

6. Alterar o item 10. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**, que passa a ter a seguinte redação: “Em caso de empate na nota final do concurso público, terá preferência o candidato:

a) mais idoso;

b) que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver a maior pontuação na Avaliação de Títulos e de Experiência Profissional;

d) que acertar a maior quantidade de questões relacionadas à Língua Portuguesa”.

7. Alterar o item 12.9, que passa a ter a seguinte redação: “Os candidatos convocados para a posse serão lotados nos Centros de Orientação Socioeducativa (COSES), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e na Gerência de Ações Especiais (GAE), da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal**, ou em outra unidade de proteção social, a critério da administração superior, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social”.

8. Alterar o Conteúdo Programático constante do subitem 2.1 do **Anexo I – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, que passa a ter a seguinte redação: “**CONHECIMENTOS COMUNS PARA O CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS – TODAS AS ESPECIALIDADES:** 1. Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) – da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10/12/1948). 2. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 7/12/1993) e alterações posteriores. 3. Estatuto da Criança

e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/7/1990) e alterações posteriores. . 4. Política Nacional da Assistência Social – PNAS (Lei n.º8.742/93 e Decreto n.º 6.214/2007). 5. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS- 2005 (Resolução CNAS nº130, de 15/07/2005).. 6. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. 7. Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 19.741, de 01/10/03). 8. Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94 e Decreto Federal nº 1.948, de 03/07/96). 9. Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 10. Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. 11. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99). 12. Política de Assistência Social e SUAS no Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.176/2008)”.

9. Alterar o Conteúdo Programático constante do subitem 2.2 do **Anexo I – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, incluindo a seguinte informação: “15. Vivência de rua. 16. Convivência familiar e comunitária: poder familiar, colocação em família substituta, medidas protetivas”.

ELIANA PEDROSA